

DECRETO Nº 2.031, DE 09 DE MAIO DE 2018.

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE
HABILITAÇÃO AO PROGRAMA DE
CONSTRUÇÃO E REFORMAS
HABITACIONAIS, INSTITUÍDO PELA LEI
MUNICIPAL Nº 1.720, DE 23 MARÇO DE
2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a criação do Programa de Construção e Reformas Habitacionais, através da Lei Municipal nº 1.720, de 23 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município do mesmo dia e a necessidade de regulamentar a habilitação de interessados.

DECRETA:

Art. 1º A habilitação ao Programa de Construção e Reformas Habitacionais (PCRH) será realizada por meio de busca ativa, promovida pelos técnicos da Coordenadoria de Habitação da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), por meio de requerimento da família interessada, ou por meio de associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos, que deverão se dirigir à Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social apresentando a seguinte documentação:

- I – Por meio de busca ativa ou a requerimento da família interessada:
 - a) Formulário de requerimento, conforme Anexo Único deste Decreto;
 - b) Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os membros da família;
 - c) Comprovante de endereço, quando possível;
 - d) Comprovante de renda dos membros da família, quando houver;
- II – Por meio de associações comunitárias e entidades sem fins lucrativos:
 - a) Formulário de requerimento, conforme Anexo Único deste Decreto;
 - b) Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de todos os membros da família;
 - c) Comprovante de endereço, quando possível;
 - d) Comprovante de renda dos membros da família, quando houver;
 - e) Cópia da documentação de constituição da associação ou organização da sociedade civil, sem fins lucrativos;
 - f) Cópia da ata da eleição e documentação de seus dirigentes;
 - g) Certidões negativas de débitos municipal, estadual e federal;
 - h) Procurações, quando estiverem representando seus filiados e/ou representados.

§1º Após a entrega da documentação estipulada, a Secretária de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) dará início ao processo administrativo com a realização do cadastramento e elaboração do relatório social da família, para constatação dos requisitos exigidos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.720, de 23 de março de 2018.

§2º Caso o relatório social seja favorável, o processo deverá ser encaminhado para a Assessoria Técnica da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS), conforme previsto no §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.720, de 23 de março de 2018, que indicará, por meio de Laudo Específico, sobre a necessidade de construção ou



reforma habitacional, destacando o projeto a ser realizado e qual o valor do benefício ou o custo da obra a ser realizada, conforme os parâmetros definidos no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 1.720, de 23 de março de 2018.

§3º Após a emissão do Laudo, mencionado no parágrafo anterior, o processo administrativo seguirá para a Coordenadoria Jurídica da Secretaria, para a emissão de parecer jurídico sobre o caso e, posteriormente, será remetido ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), que deliberará sobre o pleito.

§4º Aprovado o requerimento a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) definirá qual benefício dos previstos no art. 3º da Lei Municipal nº 1.720, de 23 de março de 2018, será aplicado, observando sempre os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§5º Caso o requerimento seja indeferido pelo Conselho, a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social (SEDHAS) procederá com a notificação do interessado com posterior arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Regulamentação complementar poderá ser emitida por meio de Portaria do Secretário Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de Maio de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

Júlio Cesar da Costa Alexandre
SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.031, DE 09 DE MAIO DE 2018.

REQUERIMENTO MELHORIAS HABITACIONAIS

DADOS DO REQUERENTE	
NOME:	
CPF:	RG:
NIS:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	TIPOLOGIA DO IMÓVEL: () TAIPA () ALVENARIA () MISTA
IDADE:	ESTADO CIVIL:
DATA DE NASCIMENTO ___/___/_____	JÁ FOI BENEFICIADO COM PROJETO HABITACIONAL? () SIM () NÃO
FINALIDADE DO REQUERIMENTO: <input type="checkbox"/> CONSTRUÇÃO DA MORADIA; <input type="checkbox"/> ACRÉSCIMOS DE DORMITÓRIO(S); <input type="checkbox"/> CONTRUÇÃO E OU REFORMA DO BANHEIRO DA CASA; <input type="checkbox"/> MELHORIA DO TELHADO, COM REPARO OU SUBSTITUIÇÃO; <input type="checkbox"/> REBOCO; <input type="checkbox"/> PISO; <input type="checkbox"/> INSTALAÇÕES HIDRÁLICAS E ELÉTRICAS; <input type="checkbox"/> PINTURA; <input type="checkbox"/> INSTALAÇÃO DE PIAS E TANQUES; <input type="checkbox"/> ACESSIBILIDADE À PESSOA COM MOBILIDADE REDUZIDA E À PESSOA IDOSA; <input type="checkbox"/> ELABORAÇÃO DE PROJETOS NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO/REFORMA DA MORADIA; <input type="checkbox"/> DISPONIBILIZAÇÃO DA ÁREA URBANA OU RURAL, MEDIANTE PROCEDIMENTO DE DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO; <input type="checkbox"/> OUTRAS MELHORIAS CONDICIONADAS À ANÁLISE E APROVAÇÃO TÉCNICA.	

REQUERENTE:

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

